

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA**  
**CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202**  
**Santa Rosa da Serra - MG**

**LEI Nº 712/2005**

**Institui o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS  
e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra, no uso de suas atribuições legais  
encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:**

**Seção I  
Dos Objetivos**

**Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social o FMAS que tem  
por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das  
ações de assistência social executadas ou coordenadas pela assistência social que compreendem.**

**Capítulo II  
Da Administração do Fundo**

**Seção I  
Da Vinculação do Fundo**

**Art. 2º - O Fundo municipal de Assistência Social ficara vinculado diretamente a  
Secretaria.**

**Seção II  
Das atribuições do Secretario Municipal de Assistência Social.**

**Art. 3º - São atribuições do Secretario Municipal de Assistência Social:**

**I – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de  
aplicação dos seus recursos em conjunto com o CMAS.**

**II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano  
plurianual de Assistência Social;**

**III – Submeter ao CMAS o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância  
com o plano plurianual de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;**

**IV – Submeter ao CMAS as demonstrações mensais de receitas e despesas do  
fundo;**

**V – Encaminhar a Contabilidade Geral do CMAS as demonstrações mencionadas  
no inciso anterior;**

**VI – Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação  
de serviços de que integram a rede municipal;**

**VII – Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;**

**VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;**

**IX – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o  
município referente a recursos que serão administrados pelo fundo.**

**Seção III  
Da Coordenação do Fundo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202

Santa Rosa da Serra - MG

## Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao secretário de finanças;

II – Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;

III – Manter, a coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

IV – encaminhar a Contabilidade geral do município:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do município;

V – Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Providenciar junto a contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômico financeira geral do fundo municipal de Assistência Social;

VII – Apresentar ao secretário municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico financeira do fundo municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para serviços de Assistência Social;

IX – Encaminhar mensalmente, ao secretário de Assistência Social relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

X – Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do fundo Municipal de Assistência Social;

XI – Encaminhar mensalmente ao secretário de finanças relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Assistência Social;

## Seção IV Dos recursos do fundo

### Subseção I Dos recursos financeiros

#### Art. 5º - São receitas do Fundo:

I – As transferências estaduais, federais e municipais;

II – Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

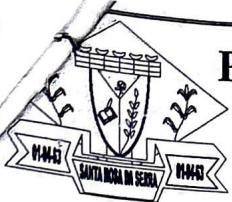
III – O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV – O produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao estado;

V – As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – Doações em espécie feitas diretamente para este fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202

Santa Rosa da Serra - MG

**§ 2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:**

- I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II – de prévia aprovação do Secretário municipal de Assistência Social;

## Subseção II

### Dos Ativos do Fundo

**Art. 6º - Constituem ativos do Fundo municipal de Assistência Social:**

- I – Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das

receitas especificadas:

Assistência Social;

Municipal de Assistência Social;

Assistência Social;

**Parágrafo Único – Anualmente se processara o inventário dos bens e direitos**

**vinculados ao Fundo.**

## Subseção III

### Dos passivos do Fundo

**Art. 7º - Constituem passivo do Fundo municipal de Assistência Social as**

**obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o**

**funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.**

## Seção V

### Do Orçamento e da Contabilidade

**Art. 8º - O orçamento do Fundo municipal de Assistência Social evidenciará as**

**políticas e o programa de trabalho governamentais, observado o plano plurianual e lei de diretrizes**

**orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.**

**§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o**

**orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.**

**§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará na sua**

**elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.**

**§ 3º - O saldo positivo ao final do exercício financeiro deverá ser utilizado no**

**exercício subsequente.**

## Subseção II

### Da Contabilidade

**Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por**

**objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do município observados os padrões**

**e as normas estabelecidas na legislação pertinente.**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202

Santa Rosa da Serra - MG



**Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.**

**Art. 11 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.**

**§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.**

**§ 2º-Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e Legislação pertinente.**

**§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.**

## **Seção VI Da Execução Orçamentária**

### **Subseção I Da Despesa**

**Art. 12 – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário de Assistência Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema de Assistência Social.**

**Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado do orçamento e o comportamento da sua execução.**

**Art. 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.**

**Parágrafo Único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias que não puderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.**

**Art. 14 – A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:**

**I – financiamento total ou parcial de programas integrados de assistência social envolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;**

**II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações de pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;**

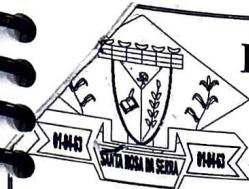
**III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de assistência social;**

**IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;**

**V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;**

**VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;**

**VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em assistência social;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA**  
**CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202**  
**Santa Rosa da Serra - MG**

**VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei.**

**Subseção II**  
**Da Receita**

**Art. 15 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.**

**Parágrafo Único – As receitas do fundo Municipal de Assistência Social serão liberadas em prazo de 30 dias.**

**CAPITULO III**  
**Disposições Finais**

**Art. 16 – O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.**

**Art. 17 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra –MG, 03 de março de 2005.**

  
**José Humberto Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**